



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO nº 125/2025 - INEXIBILIDADE N.º 029/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2025.

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ -MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.192/0001-25, com sede à Av. Jonas Vilela Franco, 490, CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS, Tel: (034) 3264-1010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FUTURA CELEBRAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, MARCENEIRO, SERVIÇOS GERAIS, PINTOR E ENCANADOR**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PRÊAMBULO

I - Objeto:

Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II- Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

III- Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em 10/11/2026.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Endereço: Av. Jonas Vilela Franco, 490;

b) Horário: 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

V- Condução do procedimento auxiliar:

a) Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 008/2025.

2. OBJETO

2.1. Edital de credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FUTURA CELEBRAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, MARCENEIRO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

SERVIÇOS GERAIS, PINTOR E ENCANADOR., conforme Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

- 2.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- 2.4. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- 2.5. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
- 2.6. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 4.1.1. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - 4.1.4.1 Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- 4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- 4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- 6.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- 6.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- 6.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- 6.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- 6.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I- Declaração Unificada (ANEXO III);
- II- Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III- Requerimento para credenciamento;
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- V- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

VI- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VIII – Documento que comprova a habilitação para exercer a atividade profissional (quando for o caso);

IX - Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo I.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 8.3.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 8.3.2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.
- 8.4. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 8.5. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- 9.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 9.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

12.2.1. Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.2. Multa de 15% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurinhata, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.4.3. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 12.4.4. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.4.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 12.4.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 12.4.7. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 12.4.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- 12.4.9. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- 12.4.10. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 12.4.11. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- 12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).).
- 12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Gurinhatã, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- 12.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- 12.11.2. Pagamento da multa;
- 12.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 12.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

12.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Gurinhatã ;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ituiutaba-MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Gurinhatã, 07 de novembro de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo), brasileiro(a), (estado civil) , (profissão) , portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do restaurante _____, sito a _____, com a finalidade de:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	ELETRICISTA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.(HORA)	SE/HR	2.000,00	55,720000	111440,00
2	MARCENEIRO(DIÁRIA)	SE	150,00	240,320000	36048,00
3	PEDREIRO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, REBOCO, ARMAÇÃO DE FERRAGENS (VIGAS, PILARES, LAJES, SAPATAS), CONTRA PISO, PASSEIOS, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISOS E PAREDES, ASSENTAMENTO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS EM GERAL(DIÁRIA)	SE	250,00	239,630000	59907,50
4	PINTOR- PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA.(DIÁRIA)	SE	250,00	201,670000	50417,50
5	SERRALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA, TRABALHANDO O MATERIAL, MEDINDO, RISCANDO, FURANDO, CORTANDO, TORCENDO E UNINDO PARTES POR MEIO DE PARAFUSOS, REBITES, SOLDA E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETOS, PARA REPARAR, CONFECCIONAR E MONTAR ESTRUTURAS ETÁLICAS EM GERAL. (DIÁRIA)	SE	250,00	282,500000	70625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

6	SERVENTE- PREPARAR E TRANSPORTAR MATERIAIS, FERRAMENTAS, APARELHOS OU QUALQUER PEÇA, LIMPANDO-AS E ARRUMANDO-AS DE ACORDO COM INSTRUÇÕES. AUXILIAR O OFICIAL OU ENCARREGADO, EM CONJUNTO OU SOZINHO PARA LEVAR A BOM TERMO A EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS. · ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS OS SERVIÇOS.(DIÁRIA)	SE	150,00	163,610000	24541,50
7	SERVIÇOS GERAIS- AUXILIA OS DEMAIS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE TAREFAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, SERVIÇOS BRAÇAIS. (DIÁRIA)	SE	250,00	162,020000	40505,00

conforme especificações constantes no Termo de Referencia do Edital nº _____

Gurinhata, _____, de _____ de 202____.

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa/Restaurante

(LOCAL), (DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº , com sede na , doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , inscrito no CPF , com endereço NA , e , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FUTURA CELEBRAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, MARCENEIRO, SERVIÇOS GERAIS, PINTOR E ENCANADOR.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	ELETRICISTA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.(HORA)	SE/HR	2.000,00	55,720000	111440,00
2	MARCENEIRO(DIÁRIA)	SE	150,00	240,320000	36048,00
3	PEDREIRO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, REBOCO, ARMAÇÃO DE FERRAGENS (VIGAS, PILARES, LAJES, SAPATAS), CONTRA PISO, PASSEIOS, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISOS E PAREDES, ASSENTAMENTO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS EM GERAL(DIÁRIA)	SE	250,00	239,630000	59907,50
4	PINTOR- PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA.(DIÁRIA)	SE	250,00	201,670000	50417,50
5	SERRALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA, TRABALHANDO O MATERIAL,	SE	250,00	282,500000	70625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

	MEDINDO, RISCANDO, FURANDO, CORTANDO, TORCENDO E UNINDO PARTES POR MEIO DE PARAFUSOS, REBITES, SOLDA E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETOS, PARA REPARAR, CONFECCIONAR E MONTAR ESTRUTURAS ETÁLICAS EM GERAL. (DIÁRIA)				
6	SERVENTE- PREPARAR E TRANSPORTAR MATERIAIS, FERRAMENTAS, APARELHOS OU QUALQUER PEÇA, LIMPANDO-AS E ARRUMANDO-AS DE ACORDO COM INSTRUÇÕES. AUXILIAR O OFICIAL OU ENCARREGADO, EM CONJUNTO OU SOZINHO PARA LEVAR A BOM TERMO A EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS. · ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS OS SERVIÇOS.(DIÁRIA)	SE	150,00	163,610000	24541,50
7	SERVIÇOS GERAIS- AUXILIA OS DEMAIS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE TAREFAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, SERVIÇOS BRAÇAIS. (DIÁRIA)	SE	250,00	162,020000	40505,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 012/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

4.1. O prazo de disponibilização dos profissionais e serviços objeto deste termo é de até 01 (um) dia e deverá ser fornecido de forma parcelada de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Ação Social, em conformidade com o este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 Os Serviços ou os profissionais apresentados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os serviços serão distribuídos igualitariamente entre as empresas credenciadas, levando-se em consideração a data de credenciamento de cada uma.

4.4 Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial.

4.5 Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

4.6 Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

02.10. .04.122.0005.2038. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO -
3.3.90.39.00.501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
Ficha 297 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações do CONTRATADO:

9.1.2. Prestar os serviços rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 007/2025

9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.

9.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

9.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 007/2025.

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.1.7. A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

9.1.8. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

9.1.9. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

9.1.11. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

9.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

9.1.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados.

9.2.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 9.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 9.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.
- 9.2.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- 9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- 9.4.1. Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4.2. Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.
- 9.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - 9.4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Gurinhata, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

9.12.2. Pagamento da multa;

9.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

9.12.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O presente contrato será gerido pela(o) servidora(o) Luciomar Lemes de Freitas.

12.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.2.1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

12.2.2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

12.2.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.2.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

12.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

12.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

12.2.9. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

12.2.10. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

12.2.11. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

12.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

12.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.3. O presente contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Pedro Henrique de Medeiros

12.4. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.4.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

12.4.3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

12.4.4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.4.5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.4.6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

12.4.7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

12.4.8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

12.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.10. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4.11. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.1. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.5. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.6. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato será divulgado:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II- Página do Município de Gurinhatã (<https://gurinhata.gov.br/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Gurinhatã, ____ de _____ de 2025.

Prefeito do Município de Gurinhatã
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

1ª Testemunha Nome: 2ª Testemunha Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FUTURA CELEBRAÇÃO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E SEM EXCLUSIVIDADE PEDREIRO, SERVENTE, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, MARCENEIRO, SERVIÇOS GERAIS, PINTOR E ENCANADOR.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1	ELETRICISTA - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; EXECUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.(HORA)	SE/HR	2.000,00	55,720000	111440,00
2	MARCENEIRO(DIÁRIA)	SE	150,00	240,320000	36048,00
3	PEDREIRO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, REBOCO, ARMAÇÃO DE FERRAGENS (VIGAS, PILARES, LAJES, SAPATAS), CONTRA PISO, PASSEIOS, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PISOS E PAREDES, ASSENTAMENTO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS EM GERAL(DIÁRIA)	SE	250,00	239,630000	59907,50
4	PINTOR- PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA.(DIÁRIA)	SE	250,00	201,670000	50417,50
5	SERRALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA, TRABALHANDO O MATERIAL, MEDINDO, RISCANDO, FURANDO, CORTANDO, TORCENDO E UNINDO PARTES POR MEIO DE PARAFUSOS, REBITES, SOLDA E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETOS, PARA REPARAR, CONFECCIONAR E MONTAR ESTRUTURAS ETÁLICAS EM GERAL. (DIÁRIA)	SE	250,00	282,500000	70625,00
6	SERVENTE- PREPARAR E TRANSPORTAR MATERIAIS, FERRAMENTAS, APARELHOS OU QUALQUER PEÇA, LIMPANDO-AS E ARRUMANDO-AS DE ACORDO COM INSTRUÇÕES. AUXILIAR O OFICIAL OU ENCARREGADO, EM CONJUNTO OU SOZINHO PARA	SE	150,00	163,610000	24541,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

	LEVAR A BOM TERMO A EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS. · ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS OS SERVIÇOS.(DIÁRIA)				
7	SERVIÇOS GERAIS- AUXILIA OS DEMAIS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DE TAREFAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇAGEM, SERVIÇOS BRAÇAIS. (DIÁRIA)	SE	250,00	162,020000	40505,00

Para formação do preço para contratação foi realizado pesquisa de preços de mercado com fornecedores da região sendo o menor preço orçado base de preço para a contratação.

2 – JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços é necessária para atender as demandas da administração municipal no que tange a manutenção de seus prédios e espaços públicos.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas ou pessoas físicas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com nosso preço médio estipulado.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas e pessoas físicas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente.

Vale ressaltar que com mais empresas ou pessoas físicas participando a administração terá condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa ou pessoa física que poderia acarretar retardamento dos serviços.

3 - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, renovável em conformidade com o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

4 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida administrativamente pelo responsável de cada Pasta.

5. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir: **02.10. .04.122.0005.2038. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO - 3.3.90.39.00.501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Ficha 297 -**

06 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços ou os profissionais apresentados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão distribuídos igualitariamente entre as empresas credenciadas, levando-se em consideração a data de credenciamento de cada uma.

Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial.

Recusado o serviço por qualquer das empresas credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços.

Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou.

07 - DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Todas as empresas credenciadas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser contratadas, a seleção do contratado será a cargo do beneficiário conforme previsto no art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021.

07.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento) constante no Anexo I.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Tel.: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo “D” do presente Edital;

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

08.1 - Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

08.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

08.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

08.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

08.4.1 – Este edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

08.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Gurinhata por meio do e-mail compras@gurinhata.mg.gov.br.

08.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Gurinhata-MG, em 07 de novembro de 2025.

Luciomar Lemes de Freitas
Diretor Departamento de Obras